



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS

CONTRATO Nº 029/2018

*CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
Execução de Obra de Pavimentação em
Blocos de Concreto na Avenida (A) -
Loteamento Caminho das águas.*

Que fazem, de um lado como **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACHADINHO, Estado do Rio Grande do Sul**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 87.613.576/0001-02, com sede na Av. Frei Teófilo, 414, cidade de Machadinho, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Senhor HAMILTON LAUER CENTELEGHE**, ... e de outro lado, como **CONTRATADA: TAUFER & TAUFER CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 20.648.067/0001-44, situada na Rua Júlio De Castilhos, sala 01, nº 208, na cidade de Machadinho RS, neste ato representado por Seu Procurador Legal, **Antônio Carlos Taufer**, tendo em vista a homologação **Processo de Licitação, Edital de Carta Convite Nº. 01 de 2018, de 23 de Janeiro de 2018**, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

Contratação de empresa especializada para **Execução de Obra de Pavimentação em Blocos de Concreto na Avenida (A) - Loteamento Caminho das águas**, , conforme Edital de Carta Convite Nº. 01/2018 e todos os seus Anexos.

Que serão executadas de acordo com Memoriais Descritivos, Projetos, Planilhas Orçamentárias, Proposta Financeira e demais anexos, que são partes integrantes do presente Processo.

1. – Os serviços de terraplenagem, serão executados pelo Município.
2. – Além da mão-de-obra, cabe à **CONTRATADA** o fornecimento do material e equipamentos necessários a sua boa execução.
3. – Os materiais a serem fornecidos e os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente o memorial descritivo fornecido junto com o Edital, que é parte integrante deste contrato.
4. – À **CONTRATADA**, não será admitida subempreitada, obrigando-se a executar as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.
5. – A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização das obras, avaliação da qualidade do material utilizado e a observação das especificações constantes no memorial descritivo, conforme atingidas as etapas do cronograma através do Departamento de Engenharia da Municipalidade ou outros peritos formalmente indicados pela mesma, conforme disposto no instrumento convocatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS

6. – Fica designado por parte da **CONTRATANTE** o Engenheiro Civil **Afonso Takao Iwai**, CREA n° 152421 e/ou a Fiscal de Obras **Vanesa Delazari**, Matrícula n° 8281, como servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra constante no Edital de Carta Convite n° 01/2018.
7. – Também caberá à **CONTRATANTE**, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.
8. – O representante legal supramencionado manterá um livro próprio para registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando à **CONTRATADA**, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.
9. – O preço global Total a ser pago pelo **CONTRATANTE** pelas Obras objetos do presente instrumento, será de R\$ **108.856,58 (cento e oito mil oitocentos e cinquenta e seis reais com cinquenta e oito centavos)**, sendo R\$ **74.605,12** (setenta e quatro mil seiscientos e cinco reais , com doze centavos) referente a materiais e R\$ **34.251,46** (trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais com quarenta e seis centavos) referente a mão de obra, sem que incida sobre o mesmo qualquer reajuste e será pago parceladamente, somente após vistoria, aprovação e envio do boletim de medição, executado pelo Departamento de Engenharia da **CONTRATANTE**, certificando o fiel cumprimento do memorial técnico descritivo integrante deste contrato, ao final de cada etapa da obra, conforme cronograma de execução anexado ao Edital.
10. – Quando da entrega das obras ou etapa das mesmas, o Município terá um prazo de até 03 (três) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.
11. – Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dada aceitação e iniciará a contagem do prazo para o pagamento que ficará condicionado a Liberação da parcela pela Administração Municipal.
12. –Será retido o valor de 10%(dez por cento) do valor total no último pagamento por 30(trinta) dias, visando a recuperação de possíveis falhas na execução da Obra.
13. – O licitante vencedor deverá, **obrigatoriamente, fornecer as Notas Fiscais de Fatura**, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
14. – As Notas Fiscais de Fatura, referentes a materiais e mão de obra, deverão ser emitidas em separado, para fins de informação ao INSS.
15. – A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos do **CONTRATANTE** em suas fábricas, depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS

16. – A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de até 60 dias a partir da assinatura deste termo para a entrega da(s) obra(s), sob pena de pagar multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.
17. – O início das obras é de cinco dias após a emissão da Ordem de Serviço.
18. – Qualquer alteração no prazo supra-referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do **CONTRATANTE**.
19. – A **CONTRATADA** compromete-se a refazer, as suas custas, parcial ou totalmente, os serviços ora contratados, caso os apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos.
20. – Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários.
21. – Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**.
22. – Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a **CONTRATADA** obrigatoriamente deverá anexar junto a Nota Fiscal cópia da Sefip, FGTS e GPS da empresa do mês em referência.
23. – A **CONTRATADA** obriga-se o cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Artigo 7º da Constituição Federal.
24. – A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à **CONTRATADA**, reservando-se o **CONTRATANTE** o direito de pedir a substituição de qualquer funcionário, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.
25. – A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.
26. – Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.
 - a) – advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS

b) – aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

1. – quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta ou;

2. – quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, em tempo hábil, acertado pelos responsáveis técnicos da obra;

3. – suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

4. – declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

27. – Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

28. – No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

29. – Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

b) – Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o montante das multas a pagar.

c) – Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

1. – não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

2. – não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

3. – abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;

4. – manifesta deficiência do serviço;

5. – falta grave ao Juízo do Município;

6. – falência ou insolvência;

7. – não der início às atividades no prazo previsto.

30. – A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - RS

31. – As despesas e custeio das obras, objeto deste contrato serão subsidiadas com recursos consignados nas seguintes Rubricas Orçamentárias:

- b) 06- Secretaria de Obras, viação e saneamento
- c) 01 – Secretaria Municipal de Obras, viação e saneamento.
- d) 1.010 – Pavimentação de ruas, avenidas e estacionamentos públicos
- e) 44905100 – Obras e instalações
- f) Recurso 1 Red. 744
- g) Recurso 1058 Red. 745

1. – Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666, suas alterações e os dispositivos da licitação modalidade Carta Convite nº 001/2018.

2. – Fica estabelecido o Foro da Comarca de São José do Ouro - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no, em 03 vias de igual teor e forma.

Machadinho RS, 04 de Maio de 2018.

Hamilton Lauer Centeleghe

Prefeito Municipal

Taufer & Taufer construções LTDA – ME

Contratada